



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 07 de abril de 2018

Ano I

Edição nº 17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 4

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2017/2018

MESA DIRETORA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário

JORNALISTA RESPONSÁVEL

LUCIANA DE LUCA

MTB: 49.076/SP

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE ABRIL DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO CABO DE POLÍCIA MILITAR CÉSAR DOS REIS DIAS.

Projeto de Decreto Legislativo retirado da Sessão Ordinária do dia 08 maio de 2017, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao Cabo de Polícia Militar, César dos Reis Dias, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 2 de maio de 2016.

VAGNER BARILON
ADRIANO L. ALVES ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA
CARLA F. DE LUCENA CELSO G. DOS R. APRÍGIO CLÁUDIO J. SCHOODER
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VLADIMIR A. DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Wagner Barilon e outros, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Cabo de Polícia Militar César dos Reis Dias, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 2.380, de 7 de janeiro de 2010, a saber:

a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e

b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à Lei n. 1.729, de 13 de março de 2000, que instituiu a honraria, bem como à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...
d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...
§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de maio de 2016.

ADRIANO L. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CELSO G. DOS R. APRÍGIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Wagner Barilon, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Cabo de Polícia Militar César dos Reis Dias.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 07 de abril de 2018

Ano I

Edição nº 17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 4

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de medalhas ou títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 30 de maio de 2016.

ANTONIO A. TEIXEIRA

ADRIANO LUCAS ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Wagner Barilon, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Cabo de Polícia Militar César dos Reis Dias.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Cabo de Polícia Militar César dos Reis Dias pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

O homenageado ingressou nas fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo em 23 de julho de 1990.

Ao longo de sua carreira o militar participou de várias ocorrências e conseguiu retirar do convívio da sociedade honesta diversos infratores pelos mais diversos crimes.

Em face do exposto, e demonstrada a oportunidade da homenagem, me manifesto **favoravelmente** à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de junho de 2016.

VAGNER BARILON

ADRIANO LUCAS ALVES

ANTONIO A. TEIXEIRA

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SOLDADO DE POLÍCIA MILITAR PAULO ROBSON SULINO.

Projeto de Decreto Legislativo retirado da Sessão Ordinária do dia 08 maio de 2017, pelo terceiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao Soldado de Polícia Militar, Paulo Robson Sulino, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 2 de maio de 2016.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

ADRIANO L. ALVES

ANTONIO A. TEIXEIRA

CARLA F. DE LUCENA

CELSO G. DOS R. APRÍGIO

CLÁUDIO J. SCHOODER

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VAGNER BARILON

VLADIMIR A. DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Angelo Roberto Réstio e outros, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Soldado de Polícia Militar Paulo Robson Sulino, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 2.380, de 7 de janeiro de 2010, a saber:

a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e

b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à Lei n. 1.729, de 13 de março de 2000, que instituiu a honraria, bem como à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, verbis:

“Art. 193. (...)

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de maio de 2016.

ADRIANO L. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CELSO G. DOS R. APRÍGIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Soldado de Polícia Militar Paulo Robson Sulino.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de medalhas ou títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 30 de maio de 2016.

ANTONIO A. TEIXEIRA

ADRIANO LUCAS ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Soldado de Polícia Militar Paulo Robson Sulino.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Soldado de Polícia Militar Paulo Robson Sulino pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

O homenageado ingressou nas fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo em 13 de dezembro de 2011 e possui diversos elogios em seu assentamento. Atualmente tramita, no âmbito interno da Polícia Militar, processo para ser outorgada ao policial Laúrea em Mérito Pessoal em 4º grau.

Em face do exposto, e demonstrada a oportunidade da homenagem, me manifesto **favoravelmente** à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de junho de 2016.

VAGNER BARILON

ADRIANO LUCAS ALVES

ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE LEI 93/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O CONTIDO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 2.535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 12 março de 2018, pelo primeiro pedido de vistas pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído com Emenda Aditiva.

✓ **EMENDA ADITIVA N. 01 DE AUTORIA DO VERADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER AO PROJETO DE LEI N. 93/2017.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 93/2017 a seguinte redação:

“**Art. 2º** As placas de identificação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) identificação da obra;

b) data do início da obra;

c) data prevista para o término da obra;

d) nome das empresas vencedoras da licitação;

e) custo total da obra;

f) número da licitação;

g) nome dos autores coautores do projeto, e

h) nome do engenheiro responsável pela execução da obra”.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PARECER DA EMENDA:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de emenda aditiva ao projeto de lei n. 93/2017, que altera o contido no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.535, de 14 de setembro de 2011. Referida lei dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à emenda e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Com relação ao exercício do poder de emenda pelo Poder Legislativo, faz-se necessário mencionar que a proposição originária não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Aliás, lei que se pretende alterar foi deflagrada através de projeto de lei do vereador Wagner Barilon. Transcrevo, a seguir, precedentes que embasaram o projeto que deu origem à Lei n. 2.535/2011:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR N.4.202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ. DETERMINAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRAS PÚBLICAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. MATÉRIA QUE SE SUBORDINA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.994.09.225403-1 – RELATOR ARMANDO TOLEDO – JULGADO EM 14 DE JULHO DE 2010)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI QUE OBRIGA A EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO A APORAR PLACA INFORMATIVA SOBRE A OBRA, DATA DE INÍCIO É PREVISÃO DE TÉRMINO, CUSTO E



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 07 de abril de 2018

Ano I

Edição nº 17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 4

OUTROS ELEMENTOS. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM A ORDEM FUNDANTE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, IMPROCEDENTE.

Saudável a ampla informação destinada a todos os munícipes sobre a realização de obras públicas, de maneira a propiciar à cidadania efetivo controle do dispêndio do dinheiro do povo e a compelir a Administração a subordinar-se aos princípios publicidade e transparência, dogmas da Democracia e da República no Brasil (VOTO N.13.162 – ADIN. N.139.370.0/7-00 – RELATOR RENATO NALINI – JULGADO EM 11 DE JULHO DE 2007).

Por fim, cumpre ressaltar que a presente emenda tem supedâneo no art. 198, § 4º do Regimento Interno.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria, **opino favoravelmente** à tramitação da emenda.

Nova Odessa, 28 de março de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

✓ PROJETO DE LEI 93/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O CONTIDO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 2.535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º A redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2.535, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As placas de identificação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- identificação da obra;
- data do início da obra;
- data prevista para o término da obra;
- nome das empresas vencedoras da licitação;
- custo total da obra;
- número da licitação, e
- nome dos autores coautores do projeto".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal que altera o contido no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.535, de 14 de setembro de 2011. Referida norma dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas, consoante restará demonstrado.

A matéria tratada na presente proposição tem respaldo no art. 30, I e VIII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial e dispor sobre o uso e a ocupação do solo urbano.

Subordina-se, ainda, aos princípios da publicidade e transparência e propicia à cidadania um efetivo controle sobre o andamento das obras, além de conferir efetividade ao princípio da licitação.

O projeto de lei que deu origem à Lei n. 2.535/2011 foi deflagrado pelo vereador Vagner Barilon. Na ocasião, o autor justificou a proposição com fulcro em entendimento emanado pelo E. Tribunal de Justiça:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR N.4.202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ. DETERMINAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRAS PÚBLICAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. MATÉRIA QUE SE SUBORDINA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.994.09.225403-1 – RELATOR ARMANDO TOLEDO – JULGADO EM 14 DE JULHO DE 2010)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI QUE OBRIGA A EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO A APORAR PLACA INFORMATIVA SOBRE A OBRA, DATA DE INÍCIO É PREVISÃO DE TÉRMINO, CUSTO E OUTROS ELEMENTOS. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM A ORDEM FUNDANTE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, IMPROCEDENTE.

Saudável a ampla informação destinada a todos os munícipes sobre a realização de obras públicas, de maneira a propiciar à cidadania efetivo controle do dispêndio do dinheiro do povo e a compelir a Administração a subordinar-se aos princípios publicidade e transparência, dogmas da Democracia e da República no Brasil (VOTO N.13.162 – ADIN. N.139.370.0/7-00 – RELATOR RENATO NALINI – JULGADO EM 11 DE JULHO DE 2007).

Na hipótese vertente, o Prefeito Municipal justifica a necessidade de alteração em face dos seguintes argumentos: "A alteração se faz necessária, uma vez que, não obstante a municipalidade tenha legislação municipal própria acerca da

obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras realizadas, contendo informações específicas, constou do Relatório da 6ª Fiscalização Ordenada, elaborado pela equipe técnica do E. TCESP, a necessidade de inclusão do nome dos autores e coautores do projeto. Conforme o referido apontamento, as placas indicativas de obras deverão seguir adequação prevista na Lei Federal nº. 5.194/66".

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera o contido no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.535, de 14 de setembro de 2011, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e dá outras providências".

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que a obrigação deverá ser cumprida pelas empresas vencedoras das licitações, conforme disposto no art. 4º da Lei n. 2.535/2011¹.

Registre-se, por último, que a inclusão proposta tem por finalidade observar o apontamento realizado no Relatório da 6ª Fiscalização Ordenada, elaborado pela equipe técnica do E. TCESP, sobre a necessidade de inclusão do nome dos autores e coautores do projeto, conforme previsto na Lei Federal nº. 5.194/66.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera o contido no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.535, de 14 de setembro de 2011, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e dá outras providências".

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar obriga as empresas vencedoras de licitação para execução de obras no Município de Nova Odessa a expor placa de identificação nos respectivos canteiros, com as seguintes informações:

- identificação da obra;
- data do início da obra;
- data prevista para o término da obra;
- nome das empresas vencedoras da licitação;
- custo total da obra, e
- número da licitação.

A presente proposição tem por finalidade incluir no referido rol o "nome dos autores e coautores do projeto", nos termos da Lei Federal n. 5.194/66, e em atendimento ao Relatório da 6ª Fiscalização Ordenada, elaborado pela equipe técnica do E. TCESP, que apontou a ausência dessa informação.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2018.

AVELINO X. ALVES

TIAGO LOBO

ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 25/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ALÍNEAS "A" E "B" DA LEI MUNICIPAL Nº 1676, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

Substitutivo ao Projeto de Lei aprovado na sessão ordinária do dia 02 de abril de 2018, redação final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei n. 25/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a redação dos artigos que especifica da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999".

Art. 2º. O art. 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

a) apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificadas antes de 1960;

b) autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificadas antes de 1960, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação;"

Art. 3º. O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica terminantemente proibida a demolição de prédios públicos municipais construídos antes de 1960, os quais deverão ser conservados e preservados com suas características originais".

¹ Art. 4º Todos os custos com confecção, colocação e manutenção das placas de identificação correrão por conta das empresas vencedoras das licitações.



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 07 de abril de 2018

Ano I

Edição nº 17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 4 de 4

Art. 4º. O art. 7º da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O órgão municipal responsável pela expedição de alvará de demolição e reformas de prédios e ocupação de logradouros, não poderá expedir-los sem ouvir, previamente, a Comissão Municipal de Preservação Histórica, quando as reformas ou demolições pleiteadas sejam de prédios construídos antes de 1960 ou a ocupação se refira à área que deva ser preservada”.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 03 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

05 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 94/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE IDOSO E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei aprovado com Emenda na sessão ordinária do dia 02 de abril de 2018, redação final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, bem como às pessoas com deficiência, a utilização de vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas.

Parágrafo único. Para efeito de fiscalização, os veículos quando estacionados deverão exibir a credencial emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de seu domicílio sobre o painel do veículo, ou em local visível, sob pena de autuação por infração de trânsito e suas consequências.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 03 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

Nova Odessa, 06 de abril de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

ATOS ADMINISTRATIVOS

Convocação Sessão Solene

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE

Atendendo ao disposto no art. 37 da Lei Orgânica do Município e ao contido no art. 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presidência desta Casa Legislativa **CONVOCA** os senhores vereadores para **a 2ª Sessão Solene** a ser realizada no dia **18 de abril de 2018**, com início às 19:00 horas, no Teatro Municipal de Nova Odessa localizado na Rua do Tamboril, 140 - Jardim das Palmeiras,- Nova Odessa, visando a entrega dos Títulos de Cidadão Novaodessense as seguinte personalidades: Senhor Adelino Aparecido de Oliveira, Senhor Alexandre Torelli, Senhor Alvino Barbosa, Senhor Ariovaldo Luis Costi, Senhor Celso Gomes dos Reis Aprígio, Senhor Cristóvão Alves dos Santos, Senhora Derli Aparecida Vilas Longhini, Senhor Edmilson Luiz Formentini, Senhor Eduardo Galhardo, Senhor Felix Alves Neto, Senhora Hedwiga Irene Lacis Innocencio, Senhor Joab Sales Nicácio, Senhor Kleber Tuxen Carneiro Azevedo, Senhor Laerte Eugênio Perez, Senhor Lourival Leite da Silva, Senhor Manoel Garcia Gasques, Senhor Marcos da Costa, Senhora Maria Luíza Leite de Barros, Senhor Mauro Lucio Andriago, Senhora Olimpia Straiotto Garcia, Senhora Marcia Rosana Sange Tofanelli, Senhor Orlando Alves Rocha, Senhor Robson Fontes Paulo e Senhor Sérgio Fernando Moro.

Nova Odessa, 19 de março de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA
Presidente

Portarias

PORTARIA N. 367, DE 02 DE ABRIL DE 2018

"Que **EXONERA** o servidor **ANDERSON AGNALDO GONÇALVES** do cargo de Assessor Legislativo".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do

Município, combinado com o art. 13, inciso VI, do Regimento Interno, **EXONERA** o servidor **ANDERSON AGNALDO GONÇALVES**, portador do RG n. 41.911.311-3 e do CPF n. 310.833.608-84, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Legislativo, nos termos da Lei n. 2.743, de 12 de setembro de 2013.

Nova Odessa, 2 de abril de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

EVANDRO COEV

Diretor Geral

PORTARIA N. 368, DE 02 DE ABRIL DE 2018

"Que nomeia a senhora **MARINEUZA LIRA DA SILVA** para o cargo de Assessor Legislativo".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 13, inciso VI, do Regimento Interno, **NOMEIA** a senhora **MARINEUZA LIRA DA SILVA**, portadora do RG n. 20.230.871-6 e do CPF n. 192.059.898-78, para exercer o cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, de provimento em comissão, nos termos da Lei n. 2.743, de 12 de setembro de 2013, com os vencimentos correspondentes ao padrão "3" do Anexo IV da Lei n. 1.783, de 18 de dezembro de 2000.

Nova Odessa, 02 de abril de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

EVANDRO COEV

Diretor Geral

PORTARIA N. 369, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Que nomeia o senhor **ANTONIO LIMA BONFIM** para o cargo de Assessor Legislativo.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 13, inciso VI, do Regimento Interno, **NOMEIA** o senhor **ANTONIO LIMA BONFIM**, portador do RG n. 9.592.551-X e do CPF n. 868.407.388-68, para exercer o cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, de provimento em comissão, nos termos da Lei n. 2.743, de 12 de setembro de 2013, com os vencimentos correspondentes ao padrão "3" do Anexo IV da Lei n. 1.783, de 18 de dezembro de 2000.

Nova Odessa, 03 de abril de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

EVANDRO COEV

Diretor Geral

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Termo de Contrato nº. 03/2018, firmado em 29/03/2018, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e a empresa Sino – Assessoria e Consultoria LTDA. EPP; **b) Objeto:** Manutenção e atualização dos links e hospedagem do site da Câmara de Vereadores de Nova Odessa; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; **d) Processo:** 041/2018; **e) Vigência:** 12 (doze) meses; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **g) Valor:** R\$ 7.404,00 (sete mil, quatrocentos e quatro reais); **h) Signatários:** pelo Contratante, Carla Furini de Lucena e, pela Contratada, Sérgio Camargo Rolim.

Nova Odessa, 03 de abril de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

PRESIDENTE